



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	10
LEIS MUNICIPAIS	21
OUTROS DOCUMENTOS.....	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

LICITAÇÕES

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 630/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, que Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos locais Públicos do Município de União da Vitória;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, autoriza o gestor público municipal a deliberar sobre o consumo de bebidas alcoólicas em local público, desde que solicitado ao município, oficialmente, com antecedência de no mínimo 72 horas;

CONSIDERANDO que a solicitação foi efetivada em data de 19/12/2024, através do Processo n. 0036.0124774, atendeu todos os dispositivos legais autorizadores para o sancionamento do presente instrumento;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no Novo Parque de São Cristóvão, no Município de União da Vitória, no dia 22 de dezembro de 2024 (*das 16h00 às 22h00*), durante a realização da inauguração da nova praça no bairro São Cristóvão.

Art. 2º Eventual desrespeito aos termos do presente Decreto, o infrator ficará sujeito as penalidades constantes da Lei nº 4746/2018.

Parágrafo único. Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar de União da Vitória, bem como a Secretaria Municipal de Trânsito, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

DECRETO Nº 631/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, que Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos locais Públicos do Município de União da Vitória;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, autoriza o gestor público municipal a deliberar sobre o consumo de bebidas alcoólicas em local público, desde que solicitado ao município, oficialmente, com antecedência de no mínimo 72 horas;

CONSIDERANDO que a solicitação foi efetivada em data de 16/12/2024, através do Processo n. 0036.0124638, atendeu todos os dispositivos legais autorizadores para o sancionamento do presente instrumento;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no Novo Parque de São Cristóvão, no Município de União da Vitória, no dia 22 de dezembro de 2024 (das 16h00 às 22h00), durante a realização da inauguração da nova praça no bairro São Cristóvão.

Art. 2º Eventual desrespeito aos termos do presente Decreto, o infrator ficará sujeito as penalidades constantes da Lei nº 4746/2018.

Parágrafo único. Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar de União da Vitória, bem como a Secretaria Municipal de Trânsito, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

DECRETO Nº 636/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, que Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos locais Públicos do Município de União da Vitória;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, autoriza o gestor público municipal a deliberar sobre o consumo de bebidas alcoólicas em local público, desde que solicitado ao município, oficialmente, com antecedência de no mínimo 72 horas;

CONSIDERANDO que a solicitação foi efetivada em data de 19/12/2024, através do Processo n. 0036.0124773, atendeu todos os dispositivos legais autorizadores para o sancionamento do presente instrumento;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de produtos caseiros e lanches no Novo Parque de São Cristóvão, no Município de União da Vitória, no dia 22 de dezembro de 2024 (das 16h00 às 22h00), durante a realização da inauguração da nova praça no bairro São Cristóvão

Art. 2º Eventual desrespeito aos termos do presente Decreto, o infrator ficará sujeito as penalidades constantes da Lei nº 4746/2018.

Parágrafo único. Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar de União da Vitória, bem como a Secretaria Municipal de Trânsito, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

DECRETO Nº 637/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, que Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos locais Públicos do Município de União da Vitória;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, autoriza o gestor público municipal a deliberar sobre o consumo de bebidas alcoólicas em local público, desde que solicitado ao município, oficialmente, com antecedência de no mínimo 72 horas;

CONSIDERANDO que a solicitação foi efetivada em data de 12/12/2024, através do Processo n. 0036.0124497, atendeu todos os dispositivos legais autorizadores para o sancionamento do presente instrumento;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no Novo Parque de São Cristóvão, no Município de União da Vitória, no dia 22 de dezembro de 2024 (das 16h00 às 22h00), durante a realização do Evento Jingle Rock.

Art. 2º Eventual desrespeito aos termos do presente Decreto, o infrator ficará sujeito as penalidades constantes da Lei nº 4746/2018.

Parágrafo único. Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar de União da Vitória, bem como a Secretaria Municipal de Trânsito, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

DECRETO Nº 638/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **BEATRIZ WOLLINGER**, da função de Auxiliar Escolar - Pss, Nível Auxiliar Escolar, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

DECRETO Nº 639/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.026 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.1.71.70.0 0	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	65.000,00
000	3.3.71.70.0 0	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	35.000,00

TOTAL CRÉDITO	100.000,00
----------------------	-------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 21 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIV 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	100.000,00
--------------------------	-------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 639/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:



Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 19/12/2024	20.166.907,22
Este decreto	100.000,00
Total	20.266.907,22
Saldo a utilizar	2.568.092,78

- As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIAS

PORTARIA Nº 901/2024

Considerando o memorando o Processo 0036.0124517, a qual relata que:

A denúncia de compras direcionadas, diretas pelo FUMPREVI há apenas duas empresas.

DETERMINO

Artigo 1º. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventual infração disciplinar em face da servidora lotada no FUMPREVI.

Artigo 2º. A fim de instruir o respectivo processo administrativo, relacione:

(1) todos os empenhos realizados no ano de 2024.

Artigo 3º. A presente portaria é peça inicial do processo administrativo disciplinar e será acompanhada dos autos referenciados.

Artigo 4º. Encaminhe-se a Comissão de Processo Disciplinar, para que tenha acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como para que possa colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º. De acordo com o artigo 235 da Lei Municipal n. 1.847/1992, fixa o prazo de 30 dias para a conclusão do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 902/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao constante nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 0036.119.488**, instaurado pela **PORTARIA Nº 315/2024**, e já tendo sido realizada a rescisão amigável, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do referido processo.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 903/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de dezembro de 2024, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria 590/2024, referente aos Processos relacionados abaixo, ante as razões apresentadas nos Memorandos 68, 69, 70, 71 e 72/2024.

- 0036.0124009
- 0036.0111234
- 0036.0111294
- 0036.0115931
- 0036.0113336

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 905/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 0036.0105.230**, bem como ante o pagamento integral por parte do servidor, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do referido processo.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 909/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 660/2023, PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 0036.0103.814** e ainda respaldado pelo contido na Lei 8.666/93, **DETERMINO** a aplicação da **PENA DE MULTA** a licitante.

Art. 2º Após os devidos trâmites, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 910/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** alterada através da Portaria nº 802/2024, a decisão anexa, para averiguação dos fatos e parecer final, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 240. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 912/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 480/2024, que concedeu ao servidor público **Felipe José Narineczki**, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº **1-991505399**, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, na função de pregoeiro, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 913/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA** criada através da Portaria nº 730/2018, para averiguação dos fatos e parecer final, o **Memorando nº 28/2024**, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 235. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

PORTARIA Nº 914/2024

Dispõe sobre a distribuição de atribuições aos Advogados Municipais no Município de União da Vitória e dá outras providências.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Considerando o aumento no quantitativo de cargos de Advogado do Município de União da Vitória, além do aumento de demandas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aos 7 (sete) cargos da Carreira de Advogado do Município de União da Vitória, ficam distribuídas as competências/atribuições a seguir:

I – 1º OFÍCIO: Dívida Ativa; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria tributária, financeira e orçamentária, em especial quanto aos procedimentos de execução fiscal e não fiscal da dívida ativa, recuperação de crédito e seus assessórios e atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Finanças. Cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Cultura.

II – 2º OFÍCIO: Dívida Ativa; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria tributária, financeira e orçamentária, em especial quanto aos procedimentos de execução fiscal e não fiscal da dívida ativa, recuperação de crédito e seus assessórios. Cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Trânsito e à Secretaria Municipal de Comunicação.

III – 3º OFÍCIO: Agentes Públicos; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria de agentes públicos, nos diversos regimes de contratação (CLT, Estatutário etc.). RPPS Municipal - consultoria, assessoria e contencioso jurídicos; Consultoria, assessoria e contencioso jurídico relativos à matéria relativo a ações trabalhistas decorrentes de contratos administrativos, ou regime de contratação municipal; cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Governo.

IV – 4º OFÍCIO: Agentes Públicos; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria de agentes públicos, nos diversos regimes de contratação (CLT, Estatutário etc.). RPPS Municipal - consultoria, assessoria e contencioso jurídicos; ; Consultoria, assessoria e contencioso jurídico relativos à matéria relativo a ações trabalhistas decorrentes de contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

administrativos, ou regime de contratação municipal; cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V – 5º OFÍCIO: Licitação e Contratos; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria de licitação e contratos, em especial quanto a pareceres prévios e minutas de atos normativos, contratos, termos aditivos e de apostilamento, rescisões de contratos, concessões, permissões, convênios, certidões, ajustes, transações administrativas ou judiciais e editais de licitação; cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Agricultura. Instituto Municipal de Assistência Ao Servidor de União da Vitória – IMAS

VI – 6º OFÍCIO: Bens Públicos; Responsabilidade Civil do Estado; Saúde e Educação; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria imobiliária, em especial desapropriação, doação, reversão, venda, locação e permuta de imóveis, concessão e permissão de uso de bens municipais; consultoria, assessoria e contencioso jurídicos relativos à matéria de saúde e educação; cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Acessibilidade e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VII – 7º OFÍCIO: Substituição; Residual; Atribuições extraordinárias; atuar em substituição às férias/licenças/afastamentos dos demais membros e em matérias residuais; cumulativamente, atuar em todos os feitos judiciais e administrativos que possuam matéria atinentes à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º. Os advogados Municipais deverão representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações cuja matéria seja vinculada ou pertença à sua esfera de atuação.

§ 1º Em razão do conteúdo da Súmula 9 do Conselho Federal da OAB e da jurisprudência reiterada no mesmo sentido¹, dispensa-se o controle de jornada dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado ou o que vier a o substituir, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada estipulada em lei.

§ 2º Os Advogados deverão zelar pela manutenção do serviço, adequando-o aos horários dos órgãos relacionados e comunicando com antecedência eventual desempenho das atividades de modo remoto ao órgão competente.

§ 3º Deverá o advogado municipal zelar pelo cumprimento de todos os prazos

¹ TJPR 0002797-69.2023.8.16.0050, de 03/07/2024; TJSP; Agravo de Instrumento 2043987-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 04/04/2024; Data de Registro: 04/04/2024; (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001622-20.2023.8.16.0186 - Ampére - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 13.11.2023; (TJPR - 3ª Câmara Cível - 0026998-85.2019.8.16.0044 [0010662-40.2018.8.16.0044/0] - Apucarana - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU OSVALDO NALLIM DUARTE - J. 11.02.2020; (TJSC, Apelação n. 5000603-62.2020.8.24.0189, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 04-05-2021 etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

Artigo 3º. Aos advogados Municipais designados para ali exercerem suas atribuições, compete, em caráter geral:

I – Promover a reunião dos elementos de fato e de direito que embasem suas manifestações, podendo requisitar processos ou determinar a realização de outras diligências em prazo razoável;

II – Emitir pareceres sobre as matérias de natureza jurídica suscitadas no âmbito do consultivo e assessoramento às respectivas unidades;

III – Efetuar o controle de legalidade sobre processos e expedientes que tenham sido encaminhados para a sua análise, zelando pela fiel observância e aplicação das normas no âmbito do Município.

Artigo 4º. Cabe ao advogado responsável, nos mandados de segurança relacionados às matérias dos ofícios delineados no art. 1º e impetrados em face de ato ou omissão praticado por agente público no regular exercício de suas funções, a responsabilidade pela promoção das informações a serem prestadas em juízo e sua juntada aos autos, bem como pelo andamento do feito, inclusive em grau recursal, representando o Município.

Artigo 5º. Deverá o Advogado Municipal providenciar o levantamento de recursos depositados em Juízo, quando expedido o alvará respectivo, recolhendo os valores ao Erário Municipal.

Parágrafo Único. Deverá o Advogado emitir relatório de lançamento e arrecadação de honorários advocatícios para a efetivação de rateio entre os demais advogados, informando, no mínimo, o número dos autos, valor levantado e data do levantamento, disponibilizando as informações ao órgão de direção superior respectivo para registro e encaminhamento para rateio e pagamento na forma da lei.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

OUTROS DOCUMENTOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ 75.967.760/0001-71



Autorização

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária autoriza a Farmácia Stasiak CNPJ: 56.886.281/0001-86 localizada na Rua Teixeira Soares 390, no bairro Navegantes de União da Vitória - PR, tendo como responsável técnico o farmacêutico George Alessandro Stasiak, sob CRF-PR 33166 a adquirir e comercializar os medicamentos constantes da lista "C2" (Retinóides) da portaria 344 de 12/05/98 a qual dispõe sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

União da Vitória, 23 de dezembro de 2024.

Jeseel Mendes
FARMACÊUTICO CRF 33724PR
Portaria 629/2024

Wagner Serrer
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Decreto 537/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ 75.967.760/0001-71



Autorização

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária autoriza a Farmácia Minikoviski CNPJ: 04238170/0001-60 localizada na Rua Profª Amazília Nº 218, no centro de União da Vitória - PR, tendo como responsável técnico o farmacêutico Rogerio Minikovski LTDA, sob CRF 14059/PR a adquirir e comercializar os medicamentos constantes da lista "C2" (Retinóides) da portaria 344 de 12/05/98 a qual dispõe sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

União da Vitória, 23 de dezembro de 2024.

Jeseel Mendes
FARMACÊUTICO CRF 33724PR
Portaria 635/2023

Eduardo Gotz Mayer
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Decreto 135/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIII

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária de Administração